



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10040000009/19	28/03/2019 15:57:14	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00054837-0 / PFG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT	2.2 CPF/CNPJ: 00.366.593/0001-04	
2.3 Endereço: AVENIDA DR. RENATO AZEREDO, 205	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MACHADO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.750-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00054837-0 / PFG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT	3.2 CPF/CNPJ: 00.366.593/0001-04	
3.3 Endereço: AVENIDA DR. RENATO AZEREDO, 205	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MACHADO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.750-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Vargem	4.2 Área Total (ha): 140,4325		
4.3 Município/Distrito: MACHADO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2548	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: MACHADO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 409.786	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.611.981	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,9465	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	12,5179
				Outro: Atividade mineraria	0,4474
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,4474	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,4474	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica				0,4474	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Outro - área de apoio à extração de areia já implantada				0,4474	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		409.347	7.611.680	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>	
Pecuária				8,5000	
Mineração	Destes, 0,4474 em APP			0,7474	
Agricultura	soja, milho, culturas anuais			108,4560	
Nativa - sem exploração econômica				16,8887	
Infra-estrutura				5,8404	
<b>Total</b>				<b>140,4325</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade para conservação classificada como Baixa..

5.4 Especificação: O empreendimento está a 9,12 km do RPPN Sítio do Tileco. .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural classificada como Muito Baixa..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 16/01/2019
- Data de pedido de informações complementares: 19/02/2019
- Data de entrega de informações complementares: 18/09/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 26/03/2019

A intervenção requerida já foi autorizada pelo DAIA 0023647-D emitido em 22/01/2013 com validade até 22/01/2014.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de DAIA com vista à intervenção em Área de Preservação Permanente com o objetivo de manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio em 6 (seis) portos em 0,4474 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda da Vargem é propriedade do Sr. Ricardo Pereira Nannetti que arrendou parte da propriedade para o Sr. Julio Beretens Guimarães, que em contrato, anexo ao processo na página 62 do processo, permite a utilização da área para exploração de areia pelo proprietário que autorizou a empresa PFG Comércio de Materiais de Construção Ltda a realizar a atividade.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Machado e é inscrita no Registro de imóveis na comarca de Machado pela matrícula 2.548, com 140 ha.

O proprietário possui outras duas matrículas contíguas a este imóvel, sendo a matrícula 16.515 com 29 ha e a matrícula 16.516 com 132 ha, perfazendo um total de 301 ha, no tocante a somatória das três matrículas, equivalente a 11,57 módulos fiscais.

As intervenções irão ocorrer exclusivamente na matrícula 2.584, a qual foi objeto de protocolo análise dos DAIA's anteriores e deste parecer.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Florestal Legal averbada de 61,00 ha e uma proposta de 1,2 ha em Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio avançado de regeneração e várzea, não inferior à 20% da área total da propriedade.

A área de reserva legal demarcada e averbada de 61 ha está totalmente inserida na matrícula 16.516 do CRI de Machado, sendo que 28,2895 ha referem-se a reserva legal da matrícula 2.548 do CRI de Machado e 32,7105 ha referem-se a reserva legal da matrícula 16.516 e 16.515, ambas também do CRI de Machado.

Junto ao processo foi apresentada a inscrição no CAR MG-3139003-F26649BE04F34BA886D2701EBA6A4B59, em nome da propriedade Fazenda da Vargem, descrevendo uma área de 310,78 ha, com 60,96 ha (19,61%) de reserva legal averbada, 1,19 ha (0,38%) de reserva legal proposta, perfazendo um total de 62,14 ha de reserva legal (20,0 %), 196,32 ha de área consolidada e 110,26 ha de remanescente de mata nativa.

A área descrita como remanescente de vegetação nativa engloba os 62,14 ha de reserva legal, e 48,12 ha de efetivo excedente de vegetação nativa distribuídas em APP e áreas de compensação de intervenções anteriores em regeneração.

Portanto o CAR transcreve corretamente as áreas de reserva legal, em seus valores e limites, demarcados na Av.-6-2.548, Av-1-16.515 e Av-1-16,516, constando assim aprovado.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

O empreendimento minerário foi implantado em 2011 através do DAIA 0016587-D, e teve nova DAIA 0023647-D emitida em 2013 com o pedido de intervenção em 0,4474 ha para construção e posterior manutenção de acessos viários e seis plataformas de carregamento com caixas de decantação tri compartimentadas e passagem de tubulação de comunicação com a draga e devolução da calda ao leito do rio.

No presente requerimento pede-se a intervenção em 0,4474 ha para a continuidade e manutenção dos portos e acesso viário para a extração de areia nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º):

- Porto 01: 409.347 e 7.611.680;
- Porto 02: 409.357 e 7.611.748;
- Porto 03: 409.522 e 7.611.985;
- Porto 04: 409.570 e 7.611.973;
- Porto 05: 409.722 e 7.611.987;
- Porto 06: 409.786 e 7.611.981;

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, situada na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos do entorno do reservatório de furnas GD3, possui topografia plana, solos arenosos, típicos de várzeas, contendo fragmentos de vegetação florestal classificada como floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração, com ótima preservação da margem do rio Machado.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade em questão:

- Segundo o ZEE-MG, é uma área de prioridade baixa de conservação;
- Segundo o ZEE-MG, está inserida em uma área de vulnerabilidade natural Muito Baixa.
- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Está totalmente inserida na Área de Proteção Ambiental estadual - Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado;
- Não está em área prioritária para conservação de biodiversidades;

Segundo a DN 217/17, o empreendimento é enquadrado na atividade A-03-01-8, e considerado de Potencial poluidor/degradador geral da atividade MÉDIO e porte PEQUENO considerando sua produção bruta ser de 9000 m<sup>3</sup>/ano.

Devido o empreendimento já estar instalado, os critérios locacionais de enquadramento não são considerados. Portanto passível de licenciamento na modalidade LAS-Cadastro.

#### 4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 21/03/2019, na qual fui acompanhado pelo consultor e ART (1420160000004967172) do processo Sr. Fábio Todescato.

O imóvel possui uma topografia de relevo suave, solo LVd2- Latossolo vermelho distrófico, coberto por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

No local foi realizado, fora da Área de Preservação Permanente a atividade de extração de areia em cava no ano de 2017 com Autorização Ambiental de Funcionamento 01922/2017 válida até 28 de março de 2021.

Atualmente a atividade encontra-se encerrada no local e, como consequência, originou-se uma lagoa de 1,92 ha, devido ao afloramento do lençol freático, hoje utilizada para recreação e pesca pelo proprietário.

No local foram vistoriados todos os seis pontos de intervenção e os dois pontos de áreas de compensação.

As margens da propriedade estão em bom estado de conservação e no momento da vistoria não foi constatado atividade de extração de areia no local.

Os seis portos já instalados estão necessitando de limpeza e manutenção por estarem sem atividade desde o fim da última licença em 2014.

As áreas de compensação estão em boas condições nas margens do Rio Machado com alguns pontos sem pegamento de mudas devido a afloramento rochoso e uma recente queimada que ocorreu no local.

#### 4.3 Da alternativa técnica e locacional:

A presença do empreendimento, o qual já esteve em operação, possui infraestrutura e o desenvolvimento de lavra implantado, não ocasionará maiores impactos ao meio biótico além das alterações já ocorridas, considerados como já consolidados e não significativos, não havendo necessidade de novas supressões de vegetação nativa para a retomada das atividades.

As distâncias dos portos com relação à margem do Rio Machado são de:

- 15 metros de recuo para o porto 01;
- 18 metros de recuo para o porto 02;
- 25 metros de recuo para o porto 03;
- 20 metros de recuo para o porto 04;
- 20 metros de recuo para o porto 05;
- 20 metros de recuo para o porto 06;

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora:

É produzida pelo motor da draga de sucção, retro escavadeira e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

A draga, principal emissor de ruídos, terá manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica e do Solo:

É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água e afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da APP, manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão.

Instalação de tubulação de retorno do efluente da mesma bitola da sucção, na caixa de decantação tri-compartimentada. O efluente deve ser lançado diretamente nas águas do rio e a uma distância mínima de 2,0 m de seu talude;

Manutenção de instalação sanitária na área do empreendimento, evitando a contaminação do manancial hídrico por dejetos humanos;

Implantação de eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;

Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP. A estocagem do material explotado deve estar em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenados no local;

Total aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando seu abandono nas proximidades do porto;

- Desbarranqueamento da margem do rio:

É produzido pela má condução da draga, causando quedas de barrancos, assoreamento do rio e morte de mata ciliar.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Utilizar a draga a uma distância segura das margens do rio e de forma controlada pelo dragueiro.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

A empresa possui o processo DNPM 831.048/2001 vigente, que cobre a área de extração do leito do rio que margeia a propriedade e acoberta a extração de areia para construção civil.

O rio que margeia a propriedade é um rio estadual (Rio Machado), sendo que o requerente possui protocolo de processo de outorga nº 02737/2018 válido até 28/03/2021.

5 Medidas compensatórias:

Como o empreendimento encontra-se instalado e não vai aumentar sua área de intervenção, considera-se suficiente a compensação de 00,61,42 hectares em APP, às margens do Rio Machado, coordenadas geográficas UTM 409815 e 7611947 e 11,90,37 hectares em APP ao longo do rio machado, do córrego e do açude internos acordados no processo 10040000552/11 e cumpridos até o presente momento.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

A área de intervenção instalada encontra-se em espera para retorno às atividades desde o vencimento das licenças ambientais em 2014 e no momento, da vistoria fizemos as seguintes constatações:

As caixas de decantação tri-compartimentadas foram construídas e estão sem operação desde 2014 necessitando de limpeza e manutenção para retorno das atividades;

Não havia lixo, derramamento de óleo ou maquinário no local;

As tubulações de retorno do efluente nas águas do rio foram retiradas pelo empreendedor devido a seguidos roubos por pescadores, mas foi informado que serão recolocadas antes do início das atividades;

Existe instalação sanitária na sede próxima a área do empreendimento;

Foram colocados os 06 (seis) tambores para coleta de lixo com fundo perfurado nas áreas dos portos autorizados;

Foi construído e está em operação o sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;

Não foram verificados sinais de que a sucção da polpa do leito do rio esteja provocando o desbarranqueamento das margens do mesmo;

As áreas situadas ao lado das plataformas de carregamento estão em processo de recomposição florestal conforme o PTRF apresentado, totalizando a recomposição de 12,5512 ha referente a intervenção instalada;

Foi feito o isolamento imediato com cerca de 03 fios da área de preservação permanente às margens do córrego que liga o rio Machado ao açude da propriedade, área que está composta em por regeneração natural e bambuzal;

As estradas de acesso estavam cascalhadas e em boas condições de trânsito;

Foram colocadas 09 placas já instaladas na área do empreendimento, contendo temas preservacionistas;

#### 6 Análise Técnica: Análise Técnica:

A propriedade possui áreas de preservação permanente e Reserva Legal em bom estado de regeneração, as áreas fruto de compensação de intervenções anteriores estão isoladas e em regeneração, o local já possui estruturas de apoio a atividade instaladas e com boas práticas em seu histórico junto ao órgão ambiental.

O empreendedor é detentor de outorga que abrange toda área de exploração e é o titular do DNPM, além de estar cumprindo todas as condicionantes pré-estabelecidas nos outros documentos autorizativos.

#### 7 Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação da empresa PFG Comércio de Materiais de Construção Ltda de intervenção ambiental, na propriedade Fazenda da Vargem, com vistas a intervenção ambiental em Área de 0,4474 ha de preservação permanente para manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio em 6 (seis) portos no ponto de coordenada UTM (Datum WGS84; Fuso 23K; Meridiano 45º) :

Porto 01: 409.347 e 7.611.680;

Porto 02: 409.357 e 7.611.748;

Porto 03: 409.522 e 7.611.985;

Porto 04: 409.570 e 7.611.973;

Porto 05: 409.722 e 7.611.987;

Porto 06: 409.786 e 7.611.981;

#### 8 Condicionantes:

- Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo no DNPM e número da Licença Ambiental vigente;
- Reforma/manutenção dos 6 portos, incluindo nova instalação de tubulação;
- A draga, principal emissor de ruídos, terá manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos;
- Manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da APP, manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão;
- Instalação de tubulação de retorno do efluente da mesma bitola da sucção, na caixa de decantação tri-compartimentada. O efluente deve ser lançado diretamente nas águas do rio e a uma distância mínima de 2,0 m de seu talude;
- Manutenção de instalação sanitária na área do empreendimento, evitando a contaminação do manancial hídrico por dejetos humanos;
- Implantação de eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;
- Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP. A estocagem do material explotado deve estar em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenados no local;
- Total aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando seu abandono nas proximidades do porto;
- Utilizar a draga a uma distância segura das margens do rio e de forma controlada pelo dragueiro.

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRUNO SOARES FURLAN - MASP:

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de março de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por PFG – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.593/0001-04, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “Fazenda da Vargem”, localizada no Município e Comarca de Machado/MG,

matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 2.548.  
Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 64/66).  
Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 51-v).  
O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 831.048/2001 (fls. 07).  
O FCE Eletrônico resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro (fls. 06/08).  
Presente Autorização para Extração Mineral na da propriedade (fls. 67).  
É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.  
No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias do ato autorizativo anterior e indicou novas medidas mitigadoras e compensatórias, constatando não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. Apesar de se tratar de empreendimento já existente, o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação ou zona de amortecimento, nem em Reserva da Biosfera.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos.

Varginha, 03 de abril de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 3 de abril de 2019